



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI N° 3.735, de 16 de maio de 2022

Institui Gratificação de serviço, devida ao servidor efetivo responsável pela folha de pagamento do Poder Executivo Municipal e do Regime Próprio de Previdência Social.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Institui Gratificação de serviço, devida ao servidor efetivo responsável pela folha de pagamento do Poder Executivo Municipal e do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º - A Gratificação de serviço será paga mensalmente, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ao servidor designado por Portaria.

Parágrafo único. Para fazer jus á percepção desta gratificação, a folha de pagamento a ser condicionada deverá ter, no mínimo, 300 servidores.

Art. 3º - A gratificação será incluída integralmente no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação Natalina.

Art. 4º - O valor percebido a título de gratificação, não se incorpora à remuneração e não é base de contribuição previdenciária.

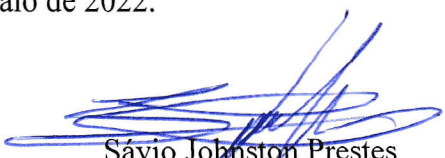
Art. 5º - O valor da gratificação será revisado automaticamente pelo mesmo índice e na mesma forma em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos para os servidores municipais do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01 Secretaria de Administração
04.122.0200.2010 Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2022.

Lavras do Sul, 16 de maio de 2022.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal